



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026
ANO 6 | EDIÇÃO 1177

PODER EXECUTIVO
IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**



SECRETARIA DE
SAÚDE

Setembro **Amarelo**

Valorização à Vida

Toda história
merece
ser **ouvida.**

Vamos te ouvir:



Disque
CVV Apoio
Emocional

188

Atendimento gratuito
e sigiloso | 24h

Confira a programação nas
redes sociais da Prefeitura





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026
De 25 de setembro de 2026.

“ACRESCENTA VALORES PARA CÁLCULO DE IPTU DO RESIDENCIAL CASA BLANCA, NA LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2010, QUE INSTITUI A PLANTA GERAL DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora - SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam acrescentadas ao Anexo II, da Lei Complementar nº 010/2010, a tabela contendo os valores venais para cálculo do IPTU do loteamento Residencial Casa Blanca, nos seguintes termos:

LOGRADOURO	LOTEAMENTO	R\$/M²	ZONA	TEST.	PROF.
CÓDIGO	RESIDENCIAL CASA BLANCA		ZMD1	PADRÃO	PADRÃO
1403	RUA ADEMAR DE CARVALHO	R\$ 271,10		10	25
1404	RUA MANOEL SALUSTIANO MARTINS DA SILVA	R\$ 271,10			
1405	RUA ANA ROSA MENDES	R\$ 271,10			
1406	RUA SEVERINO TORQUATO DA SILVA	R\$ 271,10			
1407	RUA JOSÉ ORLANDO COELHO PEREIRA	R\$ 271,10			

LOGRADOURO	LOTEAMENTO	R\$/M²	ZONA	TEST.	PROF.
1408	RUA IRACEMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 271,10			
1409	RUA HÉLIO ORTEGA JÚNIOR	R\$ 271,10			
1410	RUA MARIA JOSÉ MARTINS FOGAÇA (ZEZÉ)	R\$ 271,10			
1411	RUA ÂNGELO GRILL FILHO (KNOR)	R\$ 271,10			
1412	RUA GENÉZIA COSTA GRILL	R\$ 271,10			
1413	RUA IDA RODRIGUES TEOBALDINO	R\$ 271,10			
223	RUA VICENTE MARCELLO DOS SANTOS (TRECHO)	R\$ 271,10			

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026**De 29 de setembro de 2026.**

“Dispõe sobre os percentuais por classe e faixa de consumo para o cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Salto de Pirapora e dá outras

providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, já cobrada no Município, observará, a partir da vigência tributária desta Lei, os percentuais por classe e faixa de consumo de energia elétrica estabelecidos no Anexo Único.

§ 1º A contribuição destina-se ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública municipal e monitoramento, nos limites do art. 149-A da Constituição Federal, e terá seus recursos escriturados de modo a permitir a verificação da aplicação específica.

§ 2º O enquadramento da unidade consumidora observará a classe e o consumo mensal em quilowatts-hora registrados na fatura. Se a unidade mudar de faixa, será aplicado no respectivo mês o percentual da nova faixa, sobre a base de referência definida no art. 2º.

§ 3º A contribuição será cobrada uma vez por mês, por instalação ou unidade consumidora com fornecimento ativo no território municipal, identificada separadamente na fatura, observado o convênio de arrecadação com a distribuidora.

Art. 2º O valor mensal devido por unidade consumidora será o resultado da multiplicação da base monetária de referência (soma da tarifa convencional grupo B residencial – normal TUSD/KWh somado a TE/KWh conforme a bandeira) pelo percentual correspondente à sua classe e faixa de consumo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A base monetária de referência corresponde, na data do fato gerador, ao custo referencial de 100 kWh calculado pela soma da TUSD e da TE residencial convencional em bandeira da CPFL Piratininga, sem tributos e encargos, exclusivamente para fixar a estrutura de cálculo desta Lei.

Art. 3º Ficam dispensadas da cobrança, na forma desta Lei e sujeitos à comprovação cadastral:

I – as unidades enquadradas pela distribuidora na classe residencial de baixa renda;

II – as instalações classificadas como Poder Público, Iluminação Pública, Serviço Público e Consumo Próprio;

III – as instalações de concessionárias, quando houver, nos termos da classificação utilizada no estudo.

Art. 4º A distribuidora arrecadadora encaminhará demonstrativo mensal de instalações por classe e faixa, valores lançados, efetivamente recebidos, ajustes e repasses ao Município, resguardados os dados pessoais protegidos em lei e as disposições do convênio.

Art. 5º A Administração publicará anualmente demonstrativo de arrecadação e aplicação dos recursos da contribuição, acompanhado dos custos de energia da iluminação pública, manutenção, operação, expansão, melhorias e monitoramento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos operacionais de execução desta Lei.

Art. 7º Fica revogado o artigo 4º, da Lei

Complementar nº 16/2008, que estabelece o valor mensal uniforme anterior da contribuição, bem como as normas contrárias a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à cobrança após observadas a anterioridade do exercício financeiro e a anterioridade nonagesimal, quando aplicáveis.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete – Substituta

Anexo Único**Tabela de percentuais da CIP por classe e consumo**

Classe	Consumo mensal kWh	Percentual mensal aplicado à base da soma da TUSD/ KWh e da TE/KWh residencial convencional conforme a bandeira
Residencial	Até 50	4,35%
Residencial	51-100	6,35%
Residencial	101-150	9,10%
Residencial	151-200	11,80%
Residencial	201-300	16,35%
Residencial	301-400	23,65%
Residencial	401-500	32,70%
Residencial	501-1000	54,50%
Residencial	Acima de 1.000	109,00%
Industrial	Até 100	18,20%
Industrial	101-200	32,70%
Industrial	201-300	51,00%
Industrial	301-500	81,75%
Industrial	501-1000	145,35%
Industrial	Acima de 1.000	545,10%
Comercial	Até 100	14,55%
Comercial	101-200	25,45%
Comercial	201-300	40,00%
Comercial	301-500	63,60%
Comercial	501-1000	109,00%
Comercial	Acima de 1.000	272,55%
Rural	Todas	9,10%

Percentual de 0% nas classes consideradas dispensadas no art. 3º. Percentuais acima de 100% são possíveis porque incidem sobre a base de referência “tarifa convencional grupo B residencial – normal TUSD/KWh somado a TE/KWh conforme a bandeira, e não sobre a fatura de energia. O valor mensal resulta da fórmula prevista no art. 2º.

Leis**LEI Nº 2.119/2026**

De 25 de setembro de 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salto de Pirapora e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Salto de Pirapora, de caráter permanente, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, destinada à promoção do direito à alfabetização e à continuidade das aprendizagens.

§ 1º A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, observadas as competências de cada ente, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024.

§ 2º As ações integrarão o planejamento e a gestão da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A recomposição das aprendizagens compreende ações diagnósticas e pedagógicas articuladas, voltadas à identificação e à superação de defasagens e ao avanço das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política observará a legislação educacional, de inclusão e de proteção integral, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Nacional de Educação, o planejamento educacional municipal, o Currículo Paulista, o Referencial Curricular Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Após a aprovação, por lei, do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio, a Secretaria Municipal de Educação revisará os instrumentos de implementação, monitoramento e avaliação desta Política para compatibilizá-los com as metas e estratégias do Plano relativas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 4º São princípios da Política Municipal:

I - o direito à alfabetização, à aprendizagem e à continuidade da trajetória escolar;

II - a equidade, a inclusão, a acessibilidade e o enfrentamento das desigualdades e da discriminação;

III - a valorização das diversidades social, cultural, territorial, étnico-racial e linguística;

IV - o respeito às especificidades da infância e à continuidade entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V - a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação;

VI - a gestão democrática, a colaboração entre os entes federativos e a participação das famílias e da comunidade;

VII - a avaliação formativa e o uso ético dos dados, com proteção da dignidade e da privacidade dos estudantes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

I - implementar e acompanhar ações pedagógicas e de gestão voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - organizar ações de recomposição das aprendizagens, prioritariamente nos anos iniciais, e de apoio pedagógico nos demais anos do Ensino Fundamental ofertados pela Rede Municipal de Ensino, conforme as necessidades identificadas;

III - fortalecer a formação dos profissionais, as práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática e o acesso a recursos pedagógicos adequados;

IV - monitorar as aprendizagens e utilizar os resultados para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

V - reduzir as desigualdades educacionais, com atenção aos estudantes e às escolas que demandem apoio prioritário;

VI - promover a participação das famílias e o reconhecimento e a disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política será implementada pelos seguintes eixos:

I - governança e gestão;

II - formação de profissionais e práticas pedagógicas;

III - infraestrutura física e recursos pedagógicos;

IV - avaliação e monitoramento;

V - reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Parágrafo único. A recomposição das aprendizagens, a equidade, a inclusão e a participação das famílias integrarão os eixos da Política.

Art. 7º O Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação definirá metas, ações, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento da Política, com base no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e nas metas de alfabetização pactuadas, observadas as atribuições dos responsáveis e o planejamento orçamentário.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de equipe formalmente designada entre os profissionais da estrutura administrativa existente, observadas as atribuições legais dos respectivos cargos e funções.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar, implementar e avaliar a Política e orientar as unidades escolares;

II - organizar a formação continuada e o acompanhamento técnico-pedagógico;

III - analisar os dados da Rede e orientar o apoio às escolas e aos estudantes;

IV - articular ações de colaboração com a União, o Estado e os serviços intersetoriais, observadas as atribuições e os instrumentos de cooperação dos órgãos envolvidos;

V - apoiar os planos de ação das escolas e promover a comunicação com as famílias;

VI - manter registros institucionais e divulgar informações consolidadas sobre a execução da Política, nos termos dos arts. 21 e 29 desta Lei.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, órgão colegiado de caráter consultivo,

destinado à articulação, ao acompanhamento e ao assessoramento da execução da Política.

§ 1º O Comitê será integrado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com representantes das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e de outros órgãos ou instituições.

§ 2º A composição, a coordenação, as regras de funcionamento e a designação dos membros serão definidas em ato do Poder Executivo, observada a forma de indicação dos órgãos e instituições representados.

§ 3º Compete ao Comitê acompanhar o Plano de Trabalho Anual, analisar os indicadores e as metas de alfabetização e propor ajustes, com registro de suas análises e recomendações, preservadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º A participação no Comitê não ensejará remuneração adicional em razão dessa atividade.

Art. 11. As equipes gestoras das unidades escolares coordenarão a incorporação das diretrizes da Política aos projetos político-pedagógicos e aos planos de ação, com participação dos profissionais e dos Colegiados escolares e diálogo com as famílias, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino e o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO

Art. 12. Na Educação Infantil, as ações respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras, promovendo experiências de oralidade, literatura, cultura escrita e investigação, sem antecipar conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

§ 1º A transição para o Ensino Fundamental será planejada entre as equipes, utilizando registros pedagógicos para o acolhimento e a continuidade das aprendizagens, sem finalidade classificatória ou de seleção.

§ 2º As ações serão articuladas às políticas de primeira infância, à participação das famílias e à atuação intersetorial.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS E DOS MATERIAIS

Art. 13. As práticas pedagógicas seguirão o Referencial Curricular Municipal e as diretrizes curriculares aplicáveis, articulando leitura, escrita, oralidade e matemática às demais áreas do conhecimento.

§ 1º No Ensino Fundamental, o planejamento contemplará o ensino sistemático da escrita alfabética, a fluência e a compreensão leitora, a produção textual, a leitura literária, a resolução de problemas e intervenções adequadas às necessidades dos estudantes.

§ 2º Serão observadas a acessibilidade, a educação para as relações étnico-raciais e a valorização das culturas do território, incluindo a Comunidade Remanescente de Quilombo Cafundó.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação planejará, no âmbito de suas atribuições, a aquisição e a distribuição de materiais didáticos, literários e pedagógicos e de recursos de acessibilidade, conforme o diagnóstico da Rede e os programas de colaboração, e orientará seu uso pedagógico.

Parágrafo único. As escolas organizarão espaços ou

estratégias de acesso à leitura e integrarão seu uso ao planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação organizará a formação continuada, diretamente ou em regime de colaboração, conforme o planejamento anual e as necessidades formativas identificadas, observadas a jornada de trabalho e as normas aplicáveis aos profissionais.

Parágrafo único. As ações contemplarão alfabetização, recomposição das aprendizagens, uso pedagógico das avaliações, gestão pedagógica, inclusão, equidade e transição entre as etapas de ensino.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação manterá registros das formações que organizar ou coordenar, com temáticas, carga horária, público, frequência, situação de conclusão dos participantes e documentos comprobatórios, utilizando a documentação da instituição ofertante nas ações realizadas em colaboração, observada a proteção de dados pessoais.

Art. 17. A certificação da participação ou da conclusão das formações observará os requisitos e as competências da instituição responsável pela oferta. O reconhecimento institucional seguirá os critérios previstos em ato específico, e eventuais efeitos funcionais dependerão da legislação de pessoal aplicável.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DOS RESULTADOS

Art. 18. A avaliação será contínua, diagnóstica, formativa e inclusiva, articulando instrumentos municipais e avaliações estaduais e nacionais aplicáveis, com finalidade de orientar o ensino e o acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo único. O uso e a divulgação dos resultados preservarão a dignidade dos estudantes e dos profissionais, vedadas práticas de constrangimento ou discriminação e observadas as regras de transparência e proteção de dados previstas nesta Lei.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares organizarão a participação dos estudantes nas avaliações aplicáveis, acompanharão as ausências e adotarão medidas de contato com as famílias e de busca ativa, conforme os registros de frequência, os protocolos das avaliações e os fluxos de atendimento da Rede, observadas suas competências legais.

Art. 20. O monitoramento considerará a participação nas avaliações, a evolução das aprendizagens, as desigualdades, a execução das ações e as metas de alfabetização pactuadas. Os resultados do Indicador Criança Alfabetizada serão incorporados após sua divulgação oficial.

Parágrafo único. A análise dos resultados subsidiará o planejamento, a formação, as intervenções pedagógicas e a revisão das estratégias de recomposição.

Art. 21. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com utilização dos dados necessários às finalidades educacionais e observância do melhor interesse das crianças e dos adolescentes, vedada a divulgação pública de resultados individuais de aprendizagem que permitam

identificar estudantes.

Parágrafo único. O acesso e o compartilhamento de registros individualizados observarão a finalidade do atendimento, as atribuições dos profissionais, os direitos dos titulares e dos responsáveis legais e as hipóteses de comunicação previstas em lei.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA EQUIDADE

Art. 22. As unidades escolares organizarão ações de recomposição das aprendizagens integradas ao currículo e ao período regular de aulas, com apoio técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, a partir do diagnóstico e dos registros de acompanhamento das aprendizagens.

§ 1º As estratégias poderão incluir intervenções diferenciadas, agrupamentos temporários e acompanhamento pedagógico das necessidades e dos avanços de cada estudante. A composição dos agrupamentos será revista a partir da avaliação das aprendizagens.

§ 2º As ações serão articuladas com as famílias, e as necessidades de atendimento intersetorial serão encaminhadas aos órgãos competentes, conforme os fluxos de atendimento da Rede.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação definirá as prioridades de apoio por critérios técnicos registrados no planejamento, com base no diagnóstico das aprendizagens e das desigualdades, considerando frequência, trajetória escolar e os dados socioeconômicos, territoriais, étnico-raciais e relativos à deficiência necessários à identificação das necessidades educacionais, nos termos do art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. A priorização orientará a ampliação do apoio pedagógico, sem excluir os demais estudantes das ações da Política nem reduzir suas oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNICAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a comunicação institucional da Política. As unidades escolares informarão os pais ou responsáveis legais sobre frequência, aprendizagens, avaliações e apoios pedagógicos e promoverão sua participação na vida escolar, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O planejamento da comunicação definirá objetivos, públicos, canais, periodicidade e responsáveis, distinguindo as informações públicas da Política das comunicações individuais às famílias, observada a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de identificação, reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas por escolas e profissionais da educação.

§ 1º As ações observarão critérios públicos, objetivos e previamente divulgados, que considerem a evolução das aprendizagens, a equidade, a inclusão e a consistência das práticas pedagógicas, vedado o uso exclusivo de notas ou índices de desempenho sem análise das condições de

atendimento.

§ 2º Os requisitos de participação, os critérios de seleção, as formas de reconhecimento e os registros serão definidos em ato específico, observadas as disposições do art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e as exigências fiscais aplicáveis. Recursos federais, estaduais e de outras fontes legalmente autorizadas poderão ser utilizados conforme as regras dos respectivos instrumentos de financiamento.

Art. 27. O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da Política, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis e pelos órgãos competentes, observadas a legislação aplicável, a finalidade pública, a proteção de dados e a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. Bolsas, prêmios em dinheiro e outros incentivos financeiros somente poderão ser instituídos ou concedidos com fundamento em legislação específica, previsão orçamentária e atendimento aos requisitos fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação manterá acervo dos atos normativos, planos, relatórios e registros de execução da Política, organizado por eixo, observados os prazos legais de guarda documental. A divulgação das informações consolidadas respeitará as regras de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação avaliará a execução da Política segundo o cronograma do Plano de Trabalho Anual, considerando as ações realizadas, a evolução das aprendizagens, as metas, as desigualdades e as condições de implementação. As conclusões e as propostas de ajuste serão registradas e subsidiarão a revisão do planejamento.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Comitê e os procedimentos necessários à execução desta Lei. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações técnicas nas matérias de sua competência.

Parágrafo único. A adequação dos instrumentos de planejamento das escolas seguirá cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, sem interrupção das atividades escolares obrigatórias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Lei nº 2120/2026



De 25 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de **R\$ 1.325.185,00** (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria do Gabinete Central

Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Dependência – Auxílio Alimentação

01.02.01.04.122.0002-2.002.3.3.90.46.00 **26**
..... **R\$ 14.900,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Segurança Pública

Manutenção das Atividades da Guarda Municipal – Auxílio Alimentação

01.03.00.06.182.0008-2.006.3.3.90.46.00 **40**
..... **R\$ 73.755,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Administração

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Auxílio Alimentação

01.04.00.04.122.0002-2.007.3.3.90.46.00 **52**
..... **R\$ 84.185,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Finanças

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – Auxílio Alimentação

01.05.00.04.123.0002-2.008.3.3.90.46.00 **64**
..... **R\$ 29.055,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Auxílio Alimentação

01.07.00.04.122.0002-2.010.3.3.90.46.00 **92**
..... **R\$ 32.035,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos – Auxílio Alimentação

01.08.00.15.122.0007-2.013.3.3.90.46.00 **129**
..... **R\$ 119.945,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Auxílio Alimentação

01.08.00.15.452.0007-2.014.3.3.90.46.00 **135**
..... **R\$ 17.880,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinais – Auxílio Alimentação

01.08.00.15.452.0008-2.016.3.3.90.46.00 **145**
..... **R\$ 40.230,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Manutenção dos Cemitérios – Auxílio Alimentação

01.08.00.15.452.0007-2.017.3.3.90.46.00 **153**
..... **R\$ 4.470,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Esportes e Cultura

Manutenção das Atividades do Esporte – Auxílio Alimentação

01.13.02.27.812.0006-2.047.3.3.90.46.00 **464**
..... **R\$ 12.665,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Esportes e Cultura

Manutenção das Atividades da Cultura – Auxílio Alimentação

01.13.02.13.392.0006-2.048.3.3.90.46.00 **475**
..... **R\$ 18.625,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Auxílio Alimentação

01.12.00.08.244.0005-2.045.3.3.90.46.00 **430**
..... **R\$ 65.560,00**

Código de aplicação: 510.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Manutenção da Divisão do PSF – Auxílio Alimentação

01.11.01.10.301.0004-2.035.3.3.90.46.00 **312**
..... **R\$ 212.325,00**

Código de aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Auxílio Alimentação

01.11.01.10.302.0004-2.036.3.3.90.46.00 **324**
..... **R\$ 119.945,00**

Código de aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Manutenção da VISA – Auxílio Alimentação

01.11.01.10.304.0004-2.038.3.3.90.46.00 **341**
..... **R\$ 10.430,00**

Código de aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Manutenção da Divisão de Odontologia – Auxílio



Alimentação	
01.11.01.10.301.0004-2.040.3.3.90.46.00	354
..... R\$ 2.980,00	
Código de aplicação: 310.0000	
F.R. 01 - Tesouro.	
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	
Manutenção da Divisão de Saúde Mental - Auxílio	
Alimentação	
01.11.01.10.302.0004-2.041.3.3.90.46.00	367
..... R\$ 7.450,00	
Código de aplicação: 310.0000	
F.R. 01 - Tesouro.	
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	
Manutenção das Atividades da Maternidade - Auxílio	
Alimentação	
01.11.01.10.302.0004-2.049.3.3.90.46.00	374
..... R\$ 8.940,00	
Código de aplicação: 310.0000	
F.R. 01 - Tesouro.	
Secretaria de Educação	
Manutenção do Ensino Fundamental - Auxílio	
Alimentação	
01.11.01.10.302.0004-2.049.3.3.90.46.00	374
..... R\$ 8.940,00	
Código de aplicação: 310.0000	
F.R. 01 - Tesouro.	
Secretaria de Educação	
Manutenção do Ensino Fundamental - Auxílio	
Alimentação	
01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.46.00	245
..... R\$ 449.810,00	
Código de aplicação: 220.0000	
F.R. 01 - Tesouro.	
Art. 2º. Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.325.185,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de anulação nas seguintes dotações do orçamento vigente:	
Secretaria de Finanças	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - Principal da Dívida Contratual Resgatada	
01.05.00.04.123.0002-2.008.4.6.90.71.00	071
..... R\$ 875.375,00	
Código de aplicação: 110.0000	
F.R. 01 - Tesouro.	
Secretaria de Educação	
Manutenção das Atividades das Creches - Auxílio	
Alimentação	
01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.46.00	194
..... R\$ 396.570,00	
Código de aplicação: 212.0000	
F.R. 01 - Tesouro.	
Secretaria de Educação	
Manutenção do Ensino Pre Escolar - Auxílio	
Alimentação	
01.10.01.12.365.0003-2.021.3.3.90.46.00	208
..... R\$ 20.000,00	
Código de aplicação: 213.0000	
F.R. 01 - Tesouro.	
Secretaria de Educação	
Manutenção do Ensino Especial - Auxílio Alimentação	
01.10.01.12.367.0003-2.029.3.3.90.46.00	231
..... R\$ 10.000,00	
Código de aplicação: 240.0000	
F.R. 01 - Tesouro.	
Secretaria de Educação	
Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.39.00 243
..... R\$ 23.240,00
Código de aplicação: 220.0000
F.R. 01 - Tesouro.
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recurso próprio.
Art. 4º. Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2026.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 7393/2026

De 28 de setembro de 2026.

"DIVULGA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS PARA APOIO À JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES DE 2026".

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam convocados os servidores da Secretaria Municipal da Educação abaixo relacionados para prestar apoio nas unidades escolares EMEF Vereadora Célia Dias Batista dos Santos e EMEF Prof.ª Silvia Haddad, colocadas à disposição da Justiça Eleitoral para as eleições de 4 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, de 25 de outubro de 2026, nos termos do Decreto Municipal nº 7.378/2026:

I - Titulares:

Alice Antunes de Paula - Serviços Gerais;
Ana Paula Rodrigues de Almeida Ferraz - Coordenadora Pedagógica;
Andreza de Gois Jordão - Merendeira;
Carla Aparecida Alves de Lima - Monitora Escolar;
Eduvirges Vida Aparecido - Inspetora de Alunos;
José Alberto Ramos da Silva - Diretor de Escola;
Juliane Cristine Ayres Duraes - Coordenadora Pedagógica;
Kelly Cristina de Almeida - Inspetora de Alunos;
Luciana Porfíria Franco Marques Rodrigues - Coordenadora Pedagógica;
Patrícia Andreia de Oliveira Tavares - Secretária Administrativa;
Patrícia Cordeiro de Souza - Coordenadora Pedagógica;
Rosângela Agostinha Miguel - Merendeira;
Sandra Regina Iori - Diretora de Escola;
II - Suplentes:



Érica da Silva Pontes - Coordenadora Pedagógica;
Sarah Amorim Machado de Oliveira - Inspetora de Alunos;

Camila Favique Santos - Professora de Educação Básica I;

Lilian Fernandes Ribeiro Santos - Professora de Educação Básica I.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação definirá a escala de atuação dos servidores em cada unidade escolar, observadas as necessidades do serviço e as orientações da Justiça Eleitoral, e dará ciência da escala aos servidores, às respectivas direções escolares e ao cartório eleitoral competente.

Artigo 3º - Os suplentes atuarão quando convocados pela Secretaria Municipal da Educação para substituir titulares ou atender necessidade justificada, observado o número estritamente necessário à prestação do apoio.

Artigo 4º - As atribuições, os dias de atuação, a comprovação dos serviços prestados e a compensação pelo efetivo trabalho observarão o disposto no Decreto Municipal nº 7.378/2026.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Decreto nº 7392/2026
De 25 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Decreta

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de **R\$ 1.325.185,00** (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria do Gabinete Central

Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Dependência – Auxílio Alimentação

01.02.01.04.122.0002-2.002.3.3.90.46.00 **26**
R\$ 14.900,00

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Segurança Pública

Manutenção das Atividades da Guarda Municipal – Auxílio Alimentação

01.03.00.06.182.0008-2.006.3.3.90.46.00 **40**
R\$ 73.755,00

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Administração

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Auxílio Alimentação

01.04.00.04.122.0002-2.007.3.3.90.46.00 **52**
R\$ 84.185,00

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Finanças

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – Auxílio Alimentação

01.05.00.04.123.0002-2.008.3.3.90.46.00 **64**
R\$ 29.055,00

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Auxílio Alimentação

01.07.00.04.122.0002-2.010.3.3.90.46.00 **92**
R\$ 32.035,00

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos – Auxílio Alimentação

01.08.00.15.122.0007-2.013.3.3.90.46.00 **129**
R\$ 119.945,00

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Auxílio Alimentação

01.08.00.15.452.0007-2.014.3.3.90.46.00 **135**
R\$ 17.880,00

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinas – Auxílio Alimentação

01.08.00.15.452.0008-2.016.3.3.90.46.00 **145**
R\$ 40.230,00

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Manutenção dos Cemitérios – Auxílio Alimentação

01.08.00.15.452.0007-2.017.3.3.90.46.00 **153**
R\$ 4.470,00

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Esportes e Cultura

Manutenção das Atividades do Esporte – Auxílio Alimentação

01.13.02.27.812.0006-2.047.3.3.90.46.00 **464**
R\$ 12.665,00

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Esportes e Cultura

Manutenção das Atividades da Cultura – Auxílio Alimentação

01.13.02.13.392.0006-2.048.3.3.90.46.00 **475**
R\$ 18.625,00

Código de aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Desenvolvimento Social**

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social –
Auxílio Alimentação

01.12.00.08.244.0005-2.045.3.3.90.46.00 **430**

..... **R\$ 65.560,00**

Código de aplicação: 510.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**

Manutenção da Divisão do PSF – Auxílio Alimentação

01.11.01.10.301.0004-2.035.3.3.90.46.00 **312**

..... **R\$ 212.325,00**

Código de aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas –
Auxílio Alimentação

01.11.01.10.302.0004-2.036.3.3.90.46.00 **324**

..... **R\$ 119.945,00**

Código de aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**

Manutenção da VISA – Auxílio Alimentação

01.11.01.10.304.0004-2.038.3.3.90.46.00 **341**

..... **R\$ 10.430,00**

Código de aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**

Manutenção da Divisão de Odontologia – Auxílio
Alimentação

01.11.01.10.301.0004-2.040.3.3.90.46.00 **354**

..... **R\$ 2.980,00**

Código de aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**

Manutenção da Divisão de Saúde Mental – Auxílio
Alimentação

01.11.01.10.302.0004-2.041.3.3.90.46.00 **367**

..... **R\$ 7.450,00**

Código de aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**

Manutenção das Atividades da Maternidade – Auxílio
Alimentação

01.11.01.10.302.0004-2.049.3.3.90.46.00 **374**

..... **R\$ 8.940,00**

Código de aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Educação**

Manutenção do Ensino Fundamental – Auxílio
Alimentação

01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.46.00 **245**

..... **R\$ 449.810,00**

Código de aplicação: 220.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Art. 2º. Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 1.325.185,00** (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), previstos no artigo 1º deste decreto, serão processados com recursos provenientes de anulação nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Finanças

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças –
Principal da Dívida Contratual Resgatada

01.05.00.04.123.0002-2.008.4.6.90.71.00 **071**

..... **R\$ 875.375,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Educação**

Manutenção das Atividades das Creches – Auxílio
Alimentação

01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.46.00 **194**

..... **R\$ 396.570,00**

Código de aplicação: 212.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Educação**

Manutenção do Ensino Pre Escolar – Auxílio
Alimentação

01.10.01.12.365.0003-2.021.3.3.90.46.00 **208**

..... **R\$ 20.000,00**

Código de aplicação: 213.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Educação**

Manutenção do Ensino Especial – Auxílio Alimentação

01.10.01.12.367.0003-2.029.3.3.90.46.00 **231**

..... **R\$ 10.000,00**

Código de aplicação: 240.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Educação**

Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços
de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.39.00 **243**

..... **R\$ 23.240,00**

Código de aplicação: 220.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste decreto ocorrerão por conta de recurso próprio.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2026.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete

Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADOS

Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria de Saúde

PROTOCOLO 246/2026VS de 22/09/2026 **Razão Social** ALMOODOVAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA **CNPJ** 49.049.273/0005-43 **CNAE** 4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE

FÓRMULAS **CEVS** 354530801-477-000061-1-4 **Endereço** Rua Francisco de Barros Leite, nº 730, sala 01 Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Jose Carlos Almodovar.

DEFERIDO a Assunção do RT Principal NATALY PAOLA GALDINO DANIEL.

PROTOCOLO SPM2630170844 de 15/06/2026 **Razão Social** LUIZ FERNANDO CORREA DA FONSECA SILVA **CNPJ** 26.392.152/0001-70 **CNAE** 8640-2/02 LABORÁTORIOS CLÍNICOS **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-864-000010-1-5 **Endereço** Rua Maria Clara dos Santos, nº 75, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal e Responsável Técnico Substituto** Luiz Fernando Correa Fonseca Silva **Responsável Técnico Principal** Aline Domine Silva **Data de Validade da LS** 22/09/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROTOCOLO 31/2026CANC de 22/09/2026 **Razão Social** NATALIA POLIZEL DO CARMO SILVA **CNPJ** 24.031.298/0001-65 **CNAE** 3250-7/06 SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA **CEVS** 354530801-325-000001-1-6 **Endereço** Rua Noely Francisco Farrapo, nº 191, Bairro Terras de São João Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Natalia Polizel Do Carmo Silva **Responsável Técnico Principal** Paulo Hemerson De Moraes.

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** encerrou as atividades no local.

PROTOCOLO 32/2026CANC de 22/09/2026 **Razão Social** J&J LACERDA OPTICA LTDA **CNPJ** 56.729.589/0001-18 **CNAE** 4774-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA **CEVS** 354530801-477-000071-1-0 **Endereço** Rua Francisco De Barros Leite, nº 209, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** JEFERSON ROBERTO LACERDA.

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** encerrou as atividades no local.

PROTOCOLO 33/2026CANC de 23/09/2026 **Razão Social** THASSIA FERRAZ **CPF** 461.XXX.XXX-50 **CNAE** 8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA **CEVS** 354530801-865-000020-1- **Endereço** Rua Lauro Magno Cesar, nº 29, Bairro Jd. David José Haddad Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Thassia Ferraz.

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** a última licença venceu em

21/12/2024, sem que, até o momento, os interessados tenham solicitado sua regularização.

PROTOCOLO 34/2026CANC de 23/09/2026 **Razão Social** NATALY DE MORAES FERRAZ **CNPJ** 31.871.697/0001-08 **CNAE** 4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS **CEVS** 354530801-471-000188-1-3 **Endereço** Rua Emilio Rodrigues De Oliveira, nº 4905, Bairro da Barra Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Nataly De Moraes Ferraz.

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** Baixa de CNPJ

PROTOCOLO 35/2025VS de 23/09/2026 **Razão Social** IRAI APARECIDA DE CAMARGO ***812138** **CNPJ** 26.227.807/0001-55 **CNAE** 9602-5/01 CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA **CEVS** 354530801-960-000121-1-4 **Endereço** Rua Ovidio Leme Dos Santos, nº 208, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Irai Aparecida De Camargo.

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** CNPJ enquadrado como MEI

PROTOCOLO 36/2026CANC de 23/09/2026 **Razão Social** ASS. DA STA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA **CNPJ** 50.807.833/0001-37 **CNAE** 8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA **CEVS** 354530801-865-000005-1-5 **Endereço** Avenida Carlos Chagas, nº 67, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Luciano Henrique Souza Oliveira **Responsável Técnico Principal** Maria Lenira Silva **Responsável Técnico Substituto** Elielaine Teixeira dos Santos

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** a última licença venceu em 15/06/2021, sem que, até o momento, os interessados tenham solicitado sua regularização.

PROTOCOLO 37/2026CANC de 23/09/2026 **Razão Social** BAR E LANCHONETE SANTOS LTDA - ME **CNPJ** 49.011.901/0001-78 **CNAE** 5611-2/02 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS **CEVS** 354530801-561-000097-1-7 **Endereço** Rua Ovídio Leme dos Santos, nº 162, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Mario Leme Dos Santos.

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** CNAE desenquadrado da portaria CVS 01.2024, e o estabelecimento encerrou as atividades.

PROTOCOLO 38/2026CANC de 23/09/2026 **Razão Social** ISABELA RODRIGUES BRANCO DE SALLES **CNPJ** 18.047.200/0001-65 **CNAE** 9313-1/00 ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO **CEVS** 354530801-931-000015-1-1 **Endereço** Avenida Angelo Sofia, nº 180, Bairro Jardim Paulistano Município de Salto de

Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Isabela Rodrigues Branco De Salles.

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** Encerrou as atividades.

PROTOCOLO 39/2026CANC de 23/09/2026 **Razão Social** HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SANTA CRUZ LTDA **CNPJ** 49.544.703/0001-70 **CNAE** 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS **CEVS** 354530801-861-000007-1-0 **Endereço** Rodovia João Leme dos Santos, nº S/N KM 113, Bairro Itinga Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Paulo Roberto Rogich **Responsável Técnico Principal** Eglina Silva Morton.

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** Encerrou as atividades.

PROTOCOLO 40/2026CANC de 23/09/2026 **Razão Social** MIRANDA & ARRIBAMAR LTDA **CNPJ** 09.310.092/0001-80 **CNAE** 4711-3/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS. **CEVS** 354530801-471-000070-1-3 **Endereço** Rua Gonçalves Correia, nº 320, Bairro Jardim Paulistano Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Ademir Miranda..

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** Alterou o CNPJ.

PROTOCOLO 41/2026CANC de 23/09/2026 **Razão Social** MARCIA TOYODA **CNPJ** 26.286.545/0001-08 **CNAE** 4711-3/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADO. **CEVS** 354530801-471-000148-1-8 **Endereço** Praça Elpidio Marcello, nº 360, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Marcia Toyoda.

DEFERIDO o Cancelamento da Licença Sanitária e desativação do CEVS **MOTIVO** Baixa de CNPJ.

COMUNICADOS

Seção de Vigilância Sanitária Secretaria de Saúde

PROTOCOLO 190/2026VS de 24/09/2026 **Razão Social** ME SOLUCOES EM SAUDE LTDA **CNPJ** 65.804.030/0001-04 **CNAE** 9602-5/02 ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-960-000188-1-3 **Endereço** Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, nº 27, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18162-150 **Responsável Legal** Marcio Fabiano de Salles **Responsável Técnico Principal** Erika Baban de Oliveira **Data de Validade da LS** 24/09/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROTOCOLO 219/2026VS de 28/08/2026 **Razão Social** ANDERSON DE GOES MACHADO **CNPJ** 68.465.112/0001-51 **CNAE** 5590-6/99 OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-559-000003-1-0 **Endereço** Avenida Vicente Leme dos Santos, nº 298, Bairro Jardim Ana Guilherme Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18162-000 **Responsável Legal** Anderson de Goes Machado **Data de Validade da LS** 28/09/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROTOCOLO 187/22026VS de 29/07/2026 **Razão Social** ELLEN MARCELLO ORTIZ SILVA **CPF** 420.XXX.XXX-38 **CNAE** 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-863-000219-1-1 **Endereço** Praça Elpidio Marcello, nº 405, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal e Responsável Técnico Principal** Ellen Marcello Ortiz Silva **Data de Validade da LS** 28/09/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROTOCOLO 222/2026VS de 02/09/2026 **Razão Social** GABRIEL YU FAI CHIU **CPF** 485.XXX.XXX-41 **CNAE** 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-863-000243-1-7 **Endereço** Rua Francisco de Barros Leite, nº 363, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal e Responsável Técnico Principal** Gabriel Yu Fai Chiu **Data de Validade da LS** 28/09/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROTOCOLO SPM2630434396 de 03/09/2026 **Razão Social** SILVINA MARIA BUENO & CIA LTDA **CNPJ** 53.538.525/0001-41 **CNAE** 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA

**AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS CEVSdo ESTABELECIMENTO** 354530801-863-000236-1-2**Endereço** Praça Antônio Leme dos Santos, nº 32, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000**Responsável Legal e Responsável Técnico Principal**Silvina Maria Bueno **Data de Validade da LS** 28/09/2027.

Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

.....



PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Salto de Pirapora - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	203.487,64	211.600,02	261.114,89	237.186,43	198.532,81	195.442,07	186.611,87	202.787,89	193.826,66	248.613,96	198.297,90	198.297,86	2.535.800,00	-	
Pessoal Ativo	203.487,64	211.600,02	261.114,89	237.186,43	198.532,81	195.442,07	186.611,87	202.787,89	193.826,66	248.613,96	198.297,90	198.297,86	2.535.800,00	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	179.417,23	187.529,61	226.150,19	212.896,89	174.816,74	167.400,44	161.640,87	175.120,13	167.745,88	221.709,73	171.364,91	171.364,91	2.217.157,53	-	
Obrigações Patronais	24.070,41	24.070,41	34.964,70	24.289,54	23.716,07	28.041,63	24.971,00	27.667,76	26.080,78	26.904,23	26.932,99	26.932,95	318.642,47	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)															
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêtera (ADCT, art. 38, §2º)															
Outras Deduções Constitucionais ou Legais															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	203.487,64	211.600,02	261.114,89	237.186,43	198.532,81	195.442,07	186.611,87	202.787,89	193.826,66	248.613,96	198.297,90	198.297,86	2.535.800,00	-	



	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Salto de Pirapora - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	304.403.033,60	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.801.941,59	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º)	4.388.042,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	297.213.050,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.535.800,00	0,85
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I e II e III, art. 20 da LRF)	17.832.783,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.941.143,85	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	16.049.504,70	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Salto de Pirapora - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									



	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Salto de Pirapora - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Salto de Pirapora - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***351228** em 29/09/2026 às 16:53:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/c72d-4ac7-cc06-090-44>



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Salto de Pirapora - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***351228** em 29/09/2026 às 16:53:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/c72d-4ac7-cc06-090-44>



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CLEIDE MARIA VIEIRA DA SILVA: [REDACTED] Date: 2026.09.28 11:06:59 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Salto de Pirapora - SP
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c72d-4ac7-cc06-0f90-44



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 1177, ano VI, veiculado em 29 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 29/09/2026 às 16:53:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c72d-4ac7-cc06-0f90-44>